



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Chamada Pública nº. 002/2026
Processo nº 257/2026
Contrato nº. 050/2026

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duque de Caxias, 422, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.860.763/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **KAUEI ALBERTO FINGER**, inscrito no CPF nº 051.995.720-24, residente e domiciliado em Campestre Baixo, s/n, Interior, CEP: 95.750-000, Salvador do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e da [Lei nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **002/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **02º semestre de 2026**, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº. **002/2026**, conforme tabela a seguir:

14362 - KAUEI ALBERTO FINGER						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
113	ALFACE de primeira qualidade. Produtos são, limpos, sem defeitos, com folhas VERDES, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	UN	----	350,0000	3,3600	1.176,00
119	BETERRABA integral, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas.	KG	----	220,0000	5,3300	1.172,60
125	COUVE (MOLHO) MANTEIGA, de primeira qualidade. Produtos são, limpos, sem defeitos, com folhas VERDES, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Molho com pelo menos 300g.	UN	----	70,0000	3,6800	257,60
126	COUVE FLOR de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Peso mínimo por unidade: 500g.	UN	----	360,0000	7,2300	2.602,80
139	RABANETE tamanho médio de primeira qualidade, limpo, firme e inteiro, textura e consistência de vegetal fresco; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	----	100,0000	7,0100	701,00
142	RUCULA hortaliça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade; limpa; coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. De colheita recente. Peso por unidade entre 150 a 200g o molho.	UN	----	130,0000	3,8800	504,40



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

143	TEMPERO VERDE molho tamanho padrão, composto por salsa e cebolinha de primeira qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos ou amarelados, sem outras espécies vegetais misturadas, em maços. Peso por unidade de 50g o molho.	ML	----	260,0000	3,4700	902,20
144	TOMATE tamanho médio, em maturação intermediária, firme, íntegro, com maturação e consistência de vegetal fresco, fruto fresco de tamanho médio, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	----	480,0000	8,6200	4.137,60
Total do Fornecedor:						11.454,20

1.1- A quantidade poderá não ser adquirida na sua totalidade, ou nem mesmo poderá ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, devendo estar à disposição para sua retirada pela entidade executora conforme cronograma da Secretaria.

2.2 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou conforme panorama escolar **2026, com encerramento previsto para o final do segundo semestre, em 31 de dezembro de 2026.**

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. **002/2026.**

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda e o Recebido pela pessoa responsável pela Alimentação Escolar no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP OU CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP ou CAF s familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Cláusula Primeira, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até R\$ 11.454,20 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

4.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Observações quanto ao recebimento:

4.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues observando-se expressamente os aspectos de descrição de cada item, sendo que, na não conformidade, o mesmo não será aceito e sua reposição deverá ocorrer em até 24hrs.

4.4 - Na embalagem obrigatoriamente deverá constar: rótulo com procedência (fabricante do produto) data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e tabela de composição nutricional do alimento, bem como, o registro no Ministério da Agricultura ou Saúde, Secretaria da Agricultura ou Saúde do Estado ou Inspeção pelo SIM-Serviço de Inspeção Municipal ou SUSAF quando for o caso.

4.5 - A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverá acontecer impreterivelmente até as 09:00 horas do dia previsto conforme cronograma a ser combinado após homologação deste pregão, diretamente nas escolas, conforme orientações abaixo:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha: End.: Rua da Estação, nº 55, Bairro Estação.
- b) Escola Municipal de Educação Infantil Vó Assunta: End.: Rua Selma Kerkhoven, nº 181, Bairro Linha do Meio.
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola: Avenida Duque de Caxias, nº 662, Bairro Centro.
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Antonio Feijó End.: BR 470, s/nº, Localidade de L^a São Francisco.
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Selma Wallauer, End.: Rua Selma Kerkhoven, nº 83, Bairro Linha do Meio.
- f) Padaria Escolar, End.: Parque Municipal Affonso Christovão Wallauer.

4.6 - O entregador deverá aguardar a completa conferencia dos itens entregues, sendo que cada entrega, de cada escola, deverá ser acompanhada pela respectiva Nota Fiscal conforme a modalidade de ensino.

4.7 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

40 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 01- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.306.0028.2009.0000 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.9.03.00.70.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO - Despesa: 409601 - Recurso: 1060

3.3.9.03.00.70.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO - Despesa: 409701 - Recurso: 1067

3.3.9.03.00.70.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO - Despesa: 409901 - recurso: 1069

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.4 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

7.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA

9.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **002/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

9.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

9.3 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

9.4 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação ou conforme Panorama Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - É competente o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 01 de setembro de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
Contratante

KAUEI ALBERTO FINGER
Contratado